
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Portaria n.º 33/2013 de 14 de Junho de 2013

Considerando que o Governo dos Açores pretende fomentar o desenvolvimento das potencialidades locais, pela crescente utilização de recursos endógenos;

Considerando que neste enquadramento, o programa do XI Governo dos Açores, com o objetivo de impulsionar o crescimento de micro, pequenas e médias empresas, as quais são as principais responsáveis pela criação de emprego na Região, prevê várias medidas de incentivo à sua competitividade e inovação, assim como à crescente utilização de produtos regionais nos setores da hotelaria e restauração.

Nesses termos, manda o Governo Regional dos Açores, pela Vice - Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova o Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Regionais, que tem por objeto a promoção da competitividade e inovação no setor da restauração e hotelaria açoriana, através da utilização predominante de produtos regionais.

Artigo 2.º

Âmbito

1 - Os produtos regionais abrangidos pelo Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Regionais são os indicados no Anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 - Consideram-se produtos regionais as mercadorias inteiramente obtidas e/ou produzidas nos Açores, ou que sofreram na Região a última transformação ou operação de complemento de fabrico substancial, economicamente justificada, efetuada numa empresa equipada para esse efeito, e que resulte na obtenção de um novo produto ou represente uma fase importante do fabrico.

3 - Para efeitos do número anterior, não serão considerados produtos regionais aqueles que tenham sofrido na Região uma mera operação de embalagem.

Artigo 3.º

Promotores

Podem beneficiar do Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Regionais empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais e cooperativas, que exerçam na Região atividades de alojamento ou de restauração e similares, incluídas nas divisões 55 e 56 da

Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE-Rev. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro.

Artigo 4.º

Condições de acesso dos promotores

Podem candidatar-se aos apoios previstos na presente portaria os promotores que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- c) Possuir situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social ou estar abrangido por acordo de regularização da situação contributiva ou fiscal;
- d) Dispor de contabilidade organizada, quando legalmente exigível;
- e) Cumprir os critérios de micro, pequena e média empresa, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho.

Artigo 5.º

Despesas elegíveis

1 – Constituem despesas elegíveis as despesas com a aquisição dos produtos regionais constantes do Anexo I, cujas faturas tenham sido emitidas em data posterior à entrada em vigor da presente portaria.

2 – Não constituem despesa elegível os montantes respeitantes ao pagamento do IVA.

3 – Não são, ainda, elegíveis as seguintes despesas:

- a) As que não constem de fatura, a emitir nos termos definidos pela legislação em vigor;
- b) As que constem de fatura emitida há mais de 6 meses relativamente à data de candidatura ao presente apoio;
- c) As que constem de fatura que não identifique, de forma clara e inequívoca, que o produto objeto de faturação é um produto regional.

4 – Para efeitos da alínea c) do número anterior, poderá o promotor anexar à fatura documento complementar que demonstre aquela condição.

5 – Para efeitos do n.º 2 do artigo 6.º, são elegíveis as faturas que identifiquem, de forma clara e inequívoca, que o produto objeto de faturação é um produto certificado, devendo a entidade gestora verificar se o produto em causa reúne os atributos necessários para aquela condição.

Artigo 6.º

Natureza e montante do apoio

1 – O apoio financeiro a conceder reveste a forma de subsídio não reembolsável, correspondente a 10% do montante relativo à aquisição de produtos regionais.

2 – No caso de produtos regionais com certificação “Indicação Geográfica Protegida IGP”, “Denominação de Origem Protegida – DOP”, “Denominação de Origem Controlada – DOC” ou “Artesanato dos Açores”, o apoio financeiro referido no número anterior é majorado em 40%.

3 – O apoio financeiro não pode exceder anualmente o montante de €5.000,00 por estabelecimento, até ao montante máximo anual de €15 000 por empresa.

4 - Para efeitos do n.º 3, considera-se:

a)“Estabelecimento” a instalação, de carácter fixo e permanente, situada na Região Autónoma dos Açores, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades económicas;

b)“Empresa” qualquer entidade que exerça uma atividade económica que consista na oferta de bens ou serviços num determinado mercado, independentemente do seu estatuto jurídico e do modo de funcionamento.

Artigo 7.º

Entidade Gestora

A entidade responsável pela gestão do Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Regionais é a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, adiante designada por entidade gestora.

Artigo 8.º

Competências da entidade gestora

1 – À entidade gestora compete:

a)Receber e validar as candidaturas;

b)Verificar o cumprimento das condições de acesso dos promotores;

c)Apurar o montante do apoio a conceder;

d)Elaborar proposta de decisão relativamente à concessão do apoio, no prazo máximo de 30 dias a partir da data de apresentação da candidatura;

e)Proceder à audiência prévia;

f)Comunicar ao promotor a decisão relativa à candidatura;

g)Reapreciar a candidatura, no prazo de 15 dias, na eventualidade do promotor apresentar alegações em sede de audiência prévia;

h)Processar os pagamentos dos apoios devidos.

2 – No decorrer da avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos complementares aos promotores, a prestar no prazo máximo de 10 dias.

3 – A não prestação dos esclarecimentos mencionados no número anterior, dentro do prazo concedido para o efeito, significa a desistência da candidatura.

4 – Os prazos previstos nas alíneas d) e g) do n.º 1 suspendem-se sempre que, nos termos do número anterior, sejam solicitados esclarecimentos complementares ao promotor.

Artigo 9.º

Apresentação das candidaturas

1 – As candidaturas são apresentadas nos serviços da entidade gestora ou nos Serviços de Ilha do departamento governamental competente em matéria de competitividade empresarial.

2 – O modelo de formulário de candidatura é o constante do Anexo II à presente portaria e pode ser obtido no portal do Governo Regional www.azores.gov.pt ou nos serviços mencionados no número anterior.

3 – No decorrer do ano económico, poderão ser apresentadas até ao máximo de quatro candidaturas por empresa.

Artigo 10.º

Concessão do apoio

Os apoios financeiros são concedidos mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial.

Artigo 11.º

Pagamentos

Os pagamentos são efetuados por transferência bancária para conta bancária do promotor, a indicar no formulário de candidatura.

Artigo 12.º

Obrigações dos promotores

Os promotores ficam sujeitos às seguintes obrigações:

a) Disponibilizar na ementa, durante o período de um ano a contar da atribuição do apoio, um ou mais pratos baseados nas tradições gastronómicas açorianas, com utilização predominante de produtos regionais, e/ou pratos inovadores com utilização de produtos regionais.

b) Publicitar a atribuição do presente apoio, durante o período de um ano a contar da sua atribuição, na ementa e no estabelecimento, de forma explícita e visível aos clientes, assim como destacar na ementa os pratos referidos na alínea a), com indicação que foram confeccionados com produtos predominantemente regionais, nos termos a definir pela entidade gestora.

c) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

d) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pela entidade com competência para efetuar o acompanhamento e controlo das candidaturas;

e) Manter a contabilidade organizada, quando exigível;

f) Manter, devidamente organizados, todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito da candidatura, bem como todos os documentos comprovativos da realização e do pagamento das despesas.

Artigo 13.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do regime estabelecido na presente portaria compete à entidade gestora, a qual poderá solicitar a colaboração das inspeções regionais com competência em matéria de atividades económicas e de turismo.

Artigo 14.º

Cessação do apoio financeiro

1 - A prestação culposa de falsas declarações nas candidaturas determina, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para instauração do processo criminal:

- a) Na fase de instrução, a exclusão das mesmas;
- b) Na fase compreendida entre a decisão e a concretização do subsídio, a extinção do direito ao mesmo;
- c) Após o pagamento do subsídio, o reembolso do mesmo.

2 – O não cumprimento, por facto imputável ao promotor, das obrigações previstas no artigo 12.º, determina o reembolso do subsídio recebido.

3 - Quando haja lugar à cessação do apoio financeiro por prestação de falsas declarações, os beneficiários faltosos ficam impedidos de se candidatar ao presente apoio durante o período de três anos.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Assinada em 12 de junho de 2013.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*.

Anexo I

Produtos Regionais

Código da Nomenclatura Combinada
0201 - Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas
0202 – Carnes de animais da espécie bovina, congeladas
0203 – Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas
0204 – Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas
0206 – Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas
0207 – Carnes e miudezas comestíveis frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 0105
0208 – Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas
0209 – Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados
0210 – Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas; farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas
0302 – Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filetes de peixe e outra carne de peixe da posição 0304
0303 – Peixes congelados, exceto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304
0304 – Filetes de peixe e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados
0305 – Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes fumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e pellets, de peixe, próprios para alimentação humana
0306 – Crustáceos, com ou sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, com ou sem casca, fumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos, com casca, cozidos em água ou a vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados, ou em salmoura, farinhas, pós e pellets de crustáceos, próprios para alimentação humana.
0307 – Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura, moluscos, com ou sem concha, fumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e pellets de moluscos, próprios para alimentação humana.
0403 - Leiteilho, leite e nata coalhados, iogurtes, quefir e outros leites e natas fermentadas ou acidificados, etc.
0405 – Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (pasta de espalhar) de produtos provenientes do leite
0406 – Queijos e requeijão
0407 – Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos
0409 – Mel natural
0603 – Flores e seus botões, cortados, para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, etc.
0604 – Folhagens, flores, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, etc.

0701 – Batatas, frescas ou refrigeradas
0702 – Tomates, frescos ou refrigerados
0703 – Cebolas, chalotas, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados
0704 – Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género Brassica, frescos ou refrigerados
0705 – Alfaces (<i>Lactuca sativa</i>) e chicórias (<i>Chicorium spp.</i>), frescas ou refrigeradas
0706 – Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis

semelhantes, frescos ou refrigerados
0707 – Pepinos e pepininhos (comichons), frescos ou refrigerados
0708 – Legumes de vagem, com ou sem vagem, frescos ou refrigerados
0709 – Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados
0713 – Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos
0714 – Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, tupinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados em pedaços ou em pellets; medula de sagueiro
0803 – Bananas, incluindo os plátanos, frescas ou secas
0804 – Tâmaras, figos, ananases (abacaxis), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos
0805 – Citrinos, frescos ou secos
0806 – Uvas frescas ou secas (passas)
0807 – Melões e melancias e papaia (mamões), frescos
0809 – Damascos, cerejas, pêssegos (incluindo as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos
0808 – Maçãs, peras e mamelos frescos
0810 – Outras frutas frescas
0902 – Chá, mesmo aromatizado
0904 – Pimenta, pimentos, secos ou triturados ou em pó

0909 – Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou de alcaravia; bagas de zimbro
0910 – Gengibre, açafrão, curcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias
1005 – Milho
1101 – Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio (mêteil)
1102 – Farinhas de cereais, exceto de trigo ou de mistura de trigo com centeio (mêteil)
1202 – Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados
1212 – Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluindo as raízes de chicória não torradas, da variedade <i>Cichorium intybus</i> <i>ativum</i>) usados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos noutras posições
1501 – Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 0209 ou 1503
1601 – Enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos

1602 – Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue
1604 – Preparações e conservas de peixe; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixes
1605 – Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas
1701 – Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido
1902 – Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como esparguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, raviolo e canelone; cuscuz, mesmo preparado
1905 – Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou de fécula, em folhas, e produtos semelhantes
2001 – Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético

2002 – Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético
2007 – Doces, geleias, marmeladas, purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
2008 – Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições
2009 – Sumos (sucos) de frutas (incluindo os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
2105 – Sorvetes, mesmo que contenham cacau
2106 – Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições
2201 – Águas, incluindo as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve
2202 – Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sumos (sucos) de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 2009
2203 – Cervejas de malte
2204 – Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 2009
2208 – Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80% vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas

Anexo II

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

IDENTIFICAÇÃO DO PROMOTOR

Denominação da firma _____

Endereço _____

Localidade _____ Código Postal _____

Freguesia _____ Concelho _____ Ilha _____

Correio eletrónico _____ Telefone: _____ Fax: _____

Página Web _____ CAE _____

N.º Contribuinte _____ NIB _____

Vem solicitar a concessão de apoio financeiro ao abrigo da Portaria n.º _____ /2013, de _____ de _____, anexando a documentação abaixo indicada.

ESTABELECIMENTOS

Endereço _____

Localidade _____ Código Postal _____ Freguesia _____

Concelho _____ Ilha _____ CAE _____

Endereço _____

Localidade _____ Código Postal _____ Freguesia _____

Concelho _____ Ilha _____ CAE _____

Endereço _____

Localidade _____ Código Postal _____ Freguesia _____

Concelho _____ Ilha _____ CAE _____

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Estar legalmente constituído;
- Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- Apresentar situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social ou estar abrangido por acordo de regularização da situação contributiva e/ou fiscal;
- Dispor de contabilidade organizada, quando exigível;
- Cumprir os critérios de micro, pequena e média empresa.

DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR NA CANDIDATURA

- Documento comprovativo de que a sua situação está regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal ou autorização para consulta on-line nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, e para os efeitos previstos no artigo 3.º, ou comprovativo de que se encontra abrangido por acordo de regularização em vigor relativo à situação contributiva e/ou fiscal, a emitir pelos serviços de segurança social e/ou de finanças, respetivamente;
- Documento de certificação eletrónica de micro, pequena e média empresa;
- Cópia da declaração de início/alteração da atividade.
- Originais das faturas de aquisição dos produtos regionais e dos respetivos recibos;
- Documentos complementares, quando exigível;

Declaro, sob compromisso de honra, cumprir todas as condições de acesso ao presente programa de apoio.

Data / / Assinatura: